

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas.

Autor: Deputado **EDSON DUARTE**

Relator: Deputado **MARCELO ORTIZ**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Edson Duarte *institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas*, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Nessa data, no ano de 1987, ocorreu em Goiânia, o que foi considerado o maior acidente radioativo do Brasil, quando centenas de pessoas foram contaminadas pelo elemento químico Césio-137.

Na Justificativa destaca o Autor:

“ Dessa forma por puro desconhecimento do perigo que corriam, pessoas humildes, de baixa escolaridade, deslumbradas com aquele pó brilhante, foram expostas a um altíssimo nível de radiação. Quatro pessoas morreram um mês após o acidente e centenas de outras foram contaminadas.”

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 06/12/2007 a 18/12/2007. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É competência regimental desta Comissão de Educação e Cultura analisar o mérito das datas comemorativas e das homenagens cívicas. As datas que aprovamos ora são festivas, ora são reflexivas, ora são evocativas, todas, entretanto, nos remetem a fatos, personalidades, profissões, ou manifestações culturais do nosso povo e do nosso país.

A matéria, ora em análise, é um alerta relativo aos direitos dos trabalhadores que sofreram as conseqüências de algum tipo de radiação em dois lamentáveis episódios: um, ocorrido em Goiânia, o acidente com o Césio-137 e, o outro, na Usina de Santo Amaro, Nuclemon, em São Paulo, que cessou suas atividades, mas deixou seus empregados sem assistência pós-demissão. A reivindicação das pessoas contaminadas por fontes radioativas clama por justiça, atenção e amparo.

Sabemos que fonte radioativa é qualquer aparelho ou material capaz de emitir radiações ionizantes. Deve-se esta descoberta, inicialmente, a Wilhelm Corand Roentgem, professor de física da Universidade de Würzburg, na Alemanha, ocorrida em 1895, e, posteriormente, ao francês Antoine Becquerel, ao casal Curie e a tantos outros pesquisadores europeus.

A fonte radioativa serve de base para os procedimentos de Radiologia, Medicina Nuclear, Radioterapia, e é utilizada na indústria e na agricultura. As radiações emitidas têm como finalidade efetuar diagnósticos médicos, atuar na cura de doenças, acompanhar e realizar procedimentos específicos na prospecção de petróleo, na manutenção de equipamentos industriais, na esterilização de materiais médicos, na conservação de alimentos e nas inúmeras tecnologias avançadas.

As radiações controladas são benéficas, úteis e indispensáveis. As que trazem preocupações são aquelas que fogem ao controle dos usuários e dos organismos reguladores. Para minimizar esses riscos foram estabelecidos regulamentos e normas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, em nível nacional, e pela International Atomic Energy Agency, IAEA, em nível internacional. Entre as numerosas atribuições destas organizações, uma das mais importantes está relacionada às normatizações e às orientações na área de gerenciamento de rejeitos radioativos, a fim de proteger a saúde e o meio ambiente para esta e para as futuras gerações.

Infelizmente, normas, regulamentos e organismos reguladores não puderam evitar os eventos associados a rejeitos radioativos ocorridos em várias partes do mundo, e em especial, nas cidades de Goiânia e Santo Amaro, em nosso país. As conseqüências foram danosas para as pessoas e para o meio ambiente. A contaminação ocorrida em razão do desconhecimento, da imprudência, e até da curiosidade, no caso específico do Césio-137, e o não-acompanhamento médico dos ex-trabalhadores da Nuclemon são exemplos que justificam a necessidade de informação, assistência, e amparo governamental para este segmento da população.

A definição de uma data de luta dá visibilidade para os efeitos da contaminação, para o perigo das radiações não-controladas, para as injustiças perpetuadas, para a urgente conscientização da população em relação aos cuidados necessários e para o fiel cumprimento das normas e regulamentos propostos pelos organismos responsáveis.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.390, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MARCELO ORTIZ**
Relator